



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR**

**CONTRATO n° 25/2021**  
**Inexigibilidade de Licitação n° 006/2021**

CONTRATO N° 25/2021 – PROCESSO 1962/2021 - INEXIGIBILIDADE – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para os equipamentos de INSPEÇÃO CORPORAL - BODY SCANNER e Spectrum 6040 marca: VMI, atendendo às necessidades da Secretaria da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor – SEJUC/SE.

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE:**

<b>FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE, VINCULADO A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR</b>	
<b>ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, N°1007 COROA DO MEIO</b>	<b>CIDADE: ARACAJU - UF.: SERGIPE</b>
<b>CNPJ N°</b>	<b>07.875.258/0001-80</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES</b>
<b>ESTADO CIVIL: CASADO</b>	<b>PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO EFETIVO</b>
<b>CPF/MF N.º 931.786.035-49</b>	<b>RG N.º 1.012.880 - SSP/SE</b>

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

<b>RAZÃO SOCIAL:</b>	<b>VMI – SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA</b>
<b>ENDEREÇO:</b>	<b>AV. HUM, N° 55, DISTRITO INDUSTRIAL GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA, LAGOA SANTA/MG.</b>
<b>TELEFONE:</b>	<b>(31) 3622-0470 / 3622- 0124</b>
<b>N° DO CNPJ:</b>	<b>05.293.074/0001-87</b>
<b>N° DA INS. ESTADUAL:</b>	<b>37.620.0549.00-07</b>
<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	<b>ALAN MORAES VIEGAS</b>
<b>N° DO CPF:</b>	<b>085.759.966-65</b>
<b>N° DA CART. IDENTIDADE:</b>	<b>MG 14.402.132 SSP/MG</b>



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR**

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O Presente instrumento tem como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a previsão, quando necessário, de fornecimento de peças ou componentes exclusivos para os equipamentos de INSPEÇÃO CORPORAL - BODY SCANNER e Spectrum 6040 marca: VMI, atendendo às necessidades da Secretaria da Justiça, do Trabalho e de Defesa ao Consumidor – SEJUC/SE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão prestados, conforme descrição do **projeto básico** e o disposto na cláusula quinta deste instrumento, **em anexo**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor total anual do contrato é de **R\$ 319.200,00** (trezentos e dezenove mil e duzentos reais), conforme Projeto básico. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação, conforme descrito abaixo:

DESCRIÇÃO	VALOR DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A)	Nº DE MANUTENÇÕES PREVENTIVAS/ANO (B)	VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA (A x B) = (C)	VALOR DA MANUTENÇÃO CORRETIVA/chamado (D)	Nº DE MANUTENÇÕES CORRETIVAS/ano (E)	VALOR TOTAL DA MANUTENÇÃO CORRETIVA SEM PEÇAS (D x E) = (F)
Contratação de empresa especializada visando a Manutenção Preventiva Trimestral e Corretiva do SPECTRUM BODYSCAN DV – SÉRIE – 1208000004 no Presídio Regional Senador Leite Neto – PRESLEN	R\$ 3.900,00	04	R\$ 15.600,00	R\$ 4.700,00	até 08	R\$ 37.600,00
Contratação de empresa especializada visando a Manutenção Preventiva Trimestral e Corretiva SPECTRUM BODYSCAN DV – SÉRIE – 1208000003 Presidio Regional Manuel Barbosa de Souza – PREMABAS	R\$ 3.900,00	04	R\$ 15.600,00	R\$ 4.700,00	até 08	R\$ 37.600,00



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR**

Contratação de empresa especializada visando a Manutenção Preventiva Trimestral e Corretiva, SPECTRUM BODYSCAN DV – SÉRIE – 1208000001 no Complexo Penitenciário Drº Manuel Carvalho Neto – COPEMCAN	R\$ 3.900,00	04	R\$ 15.600,00	R\$ 4.700,00	até 08	R\$ 37.600,00
Contratação de empresa especializada visando a Manutenção Preventiva Trimestral e Corretiva SPECTRUM BODYSCAN DV – SÉRIE – 1208000002 - Cadeia Pública Territorial de Nossa Sra. do Socorro – CADEIÃO	R\$ 3.900,00	04	R\$ 15.600,00	R\$ 4.700,00	até 08	R\$ 37.600,00
<b>Contratação de empresa especializada visando a Manutenção Preventiva Trimestral e Corretiva SPECTRUM BODYSCAN DV – SÉRIE – 04134101001 SEMIABERTO DE AREIA BRANCA Equipamento em garantia até 02/10/2023</b>	R\$ 3.900,00	04	R\$ 15.600,00	R\$ 4.700,00	até 08	R\$ 37.600,00
<b>Contratação de empresa especializada visando a Manutenção Preventiva Trimestral e Corretiva SPECTRUM BODYSCAN DV – SÉRIE – SPECTRUM BODYSCAN DV – SÉRIE – 03914601001 – Presídio Feminino- PREFEM Equipamento em garantia até 25/10/2022</b>	R\$ 3.900,00	04	R\$ 15.600,00	R\$ 4.700,00	Até 08	R\$ 37.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 319.200,00</b>

§ 1º - O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR**

---

obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§ 5º - Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 65, II, “d” da Lei 8.666/93, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

§ 6º - Nos casos em que houver possibilidade de prorrogação do contrato, a Administração poderá repactuar com o contratante, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas.

§ 7º - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação.

§ 8º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§ 9º - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re-apresentação.

§ 10º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para a arrecadação do tributo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

Os serviços serão prestados nas condições estipuladas no processo nº 1962/2021 e Projeto básico, bem como, supletivamente, na proposta de preços.

§ 1º - O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 incisos I e II, “a” e “b” da Lei 8.666/93.

§ 2º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR**

<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>PROJETO OU ATIVIDADE</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>
21.401	14.421.0041	0287	33.90.00	0232

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Projeto Básico;
- b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cabe à CONTRATANTE:

- a) Providenciar os devidos pagamentos à Contratada, mediante apresentação do documento hábil à quitação da despesa, a guia de recolhimentos do FGTS e INSS;
- b) Indicar responsável pela gestão do contrato, a quem a Contratante deverá se reportar e a quem competirá a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.
- c) Executar o contrato conforme as disposições do Projeto Básico.

**CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).**

Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, **garantida a prévia** defesa:

- I. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- II. Multa de:
  - a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR**

---

em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
  - c) 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas a seguir;
  - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento).
- III. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- IV. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 20.1 do Projeto Básico.
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- VI. As sanções previstas nos itens I, II, III e IV poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente, com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- VII. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - Nos termos da Inexigibilidade nº 006/ 2021 que, simultaneamente:

a) constam do Processo Licitatório nº **1962/2021-COMPRAS.GOV-SEJUC**

b) não contrarie o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93, III -

nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.**

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o **Diretor de cada Unidade**





**ESTADO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO**  
**CONSUMIDOR**

---

**REFERENTE AO CONTRATO Nº 25/2021**